



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



RESOLUÇÃO Nº 182/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Estabelece procedimentos para elaboração e publicação do Relatório Anual de Gestão Institucional (RAGI) da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância dos princípios da transparência, publicidade, eficiência, governança pública e prestação de contas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração do Relatório Anual de Gestão Institucional (RAGI) da Câmara Municipal, contendo informações sobre suas ações institucionais, legislativas, de fiscalização, de transparência, administrativas e financeiras.

Art. 2º O Relatório Anual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - SEÇÃO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA:

- a) Estrutura organizacional da Câmara;
- b) Tecnologia e sistemas utilizados;
- c) Obras/reformas realizadas.
- d) Sugestões e contribuições recebidas da população.
- e) Quantitativo e qualificação de servidores;
- f) Investimentos em capacitação.

II - SEÇÃO LEGISLATIVA:

- a) Número total de proposições apresentadas;
- b) Discriminação por tipo (Projetos de Lei, de Lei Complementar, de Decretos Legislativos, de Resoluções, Indicações, Solicitações, Requerimentos de Informação, Moções);
- c) Taxa de aprovação e rejeição;
- d) Lei e demais atos normativos mais relevantes aprovados no exercício;
- e) Assuntos predominantes da legislação aprovada;
- f) Sessões Plenárias;
- g) Transmissão das Sessões Públicas.

III - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Plano Anual de Fiscalização;
- b) Quantidade de fiscalizações realizadas;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- c) Áreas/secretarias fiscalizadas;
- d) Resultado das fiscalizações;
- e) Providências adotadas em decorrência das fiscalizações;
- f) Constatações e recomendações.

IV - SEÇÃO DE COMISSÕES:

- a) Relação de comissões permanentes e composição;
- b) Quantidade de reuniões por comissão;
- c) Principais matérias analisadas;
- d) Relatórios e pareceres emitidos;
- e) Audiências públicas realizadas.

V - SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA:

- a) Informações gerais sobre acesso à informação (LAI) e transparência;

VI - SEÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL:

- a) Dados da Ouvidoria;
- b) Dados do e-SIC;
- c) Tempo médio de resposta;
- d) Manifestações recebidas;
- e) Índice de satisfação;
- f) Pedidos atendidos;
- g) Recursos administrativos.

VII - SEÇÃO FINANCEIRA:

- a) Resumo das despesas;
- b) Resultado orçamentário;
- c) Investimentos realizados.

VIII - ATIVIDADES COMUNITÁRIAS:

- a) Parcerias Institucionais.

IX - INDICADORES DE DESEMPENHO:

- a) Avaliação Legislativa;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- b) Prolegis;
- c) Índice de Transparência Pública – ITP.

Parágrafo Único. Os indicadores de desempenho deverão apresentar metodologia resumida, fonte dos dados e critérios de avaliação utilizados.

IX - SEÇÃO PROSPECTIVA:

- a) Desafios identificados;
- b) Prioridades para o próximo exercício;
- c) Metas institucionais.

Art. 3º O Relatório será consolidado e elaborado pelo setor de informação e comunicação, com participação de:

I - Presidente e Mesa Diretora (aprovação final);

II – Setor Legislativo (dados sobre proposições, sessões plenárias, atos normativos, temáticas legislativas);

III - Comissões (informações sobre suas atividades fiscalizatórias);

IV – Setor de Apoio a Informação e Comunicação com apoio do e-sic e ouvidoria (dados de transparência, LAI, LGPD, transmissão das sessões e canais de comunicação);

V – Setor Contábil e Unidade de Pessoal (dados sobre orçamento, receitas, despesas, recursos humanos, capacitações);

VI – Setor Administrativo e Financeiro (dados administrativos, estruturais, tecnológicos, operacionais, parcerias institucionais e financeiros);

VII – Setor de Apoio Parlamentar (ações parlamentares e audiências públicas);

VIII – Unidade de Controle Interno (indicadores de desempenho).

Art. 4º O processo de elaboração do Relatório Anual de Gestão observará, preferencialmente, o seguinte cronograma:

Etapa	Período	Atividades
I – Coleta de Dados	Janeiro e Fevereiro	Levantamento de informações junto aos setores administrativo, legislativo, financeiro, contábil, controle interno, ouvidoria, SIC e demais unidades responsáveis.
II – Consolidação e Redação	1ª Quinzena de Março	Organização dos dados coletados, elaboração dos indicadores, produção textual do relatório e consolidação das informações institucionais.
III – Revisão pela Mesa Diretora	2ª Quinzena de Março	Análise técnica, revisão administrativa e validação institucional do relatório pela Mesa Diretora.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



IV – Publicação do Relatório	1ª Semana de Abril	Publicação oficial no Portal da Transparência, sítio eletrônico institucional e demais meios oficiais de divulgação.
-------------------------------------	--------------------	--

Parágrafo Único. O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa administrativa devidamente fundamentada.

Art. 5º O Relatório será publicado:

- I - No site institucional da Câmara (seção de Transparência ou Publicações);
- II - Preferencialmente em formato aberto e reutilizável;
- III - Com divulgação nas redes sociais e comunicação local.

Art. 6º O Relatório Anual também será:

- I – Encaminhado aos vereadores e servidores da casa para conhecimento;
- II - Disponibilizado para acesso físico na sede da Câmara;
- III - Mantido disponível aos órgãos de controle externo e interno;
- IV - Utilizado como insumo para planejamento do exercício seguinte.

Art. 7º O Relatório deverá ser disponibilizado em formato acessível, observados, sempre que possível, padrões de acessibilidade digital.

Art. 8º Os documentos, bases de dados e relatórios relacionados à elaboração do Relatório Anual deverão ser preservados conforme normas de gestão documental e legislação aplicável.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 22 de maio de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

JARDEL RITTER
2º Secretário